



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 920/2020**

**Autoriza aumentar R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Campos Altos autorizado a aumentar o valor do repasse para a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, CNPJ 19.191.550/0001-63, em até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na subvenção social a ser concedida no exercício de 2020, mediante celebração de termo aditivo ao convênio nº 001/2020, visando assegurar o atendimento e desenvolvimento de ações assistenciais de urgência, emergência e média complexidade na área da saúde.

**Art. 2º.** O valor da subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, CNPJ 19.191.550/0001-63, previsto anteriormente na Lei Municipal nº 867/2019 em R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), passará a ser de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** Para atender a despesa constante no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente na dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.29 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.29.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.302 – Serviços de Média e Alta Complexidade	
10.302.0042 – Programa de Acolhimento Institucional	
10.302.0042.2056 – Convênio para Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	
Fonte: 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15% .....	R\$ 110.000,00
TOTAL.....	R\$ 110.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º.** Os recursos para abertura do crédito constante no artigo 3º desta lei serão provenientes do remanejamento e anulação parcial, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.26 – Secretaria Municipal da Fazenda	
02.26.01 – Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda	
09 – Previdência Social	
09.271 – Previdência Básica	
09.271.0084 – Contribuição Regime Geral de Previdência Social	
09.271.0084.2015 – Contribuição INSS	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	
Fonte: 1.00.00 – Recursos Ordinários.....	R\$ 110.000,00

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 24 de novembro de 2020.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Campos Altos